

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR GERALDO APARECIDO QUIRINO DE FREITAS.

AUTOR: VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2025 é de iniciativa do nobre Vereador Carlinhos Demóstenes, que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Geraldo Aparecido Quirino de Freitas.

Recebido em 31 de outubro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador como relator da matéria.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; (...)*



- g) admissibilidade de proposições;*
- (...)*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- (...)*
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas **a pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, conforme transscrito do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

A concessão de títulos de honra ao mérito pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, especificamente no artigo 3º-A, que assim apregoa:

Art. 3º-A O Diploma de Honra ao Mérito será concedido a cidadãos, exclusivamente unaienses, que se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujas ações sejam objetivamente apuradas, nos termos desta Resolução.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da



iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a serem subscritos por cada autor destinados a conceder distinção honorífica, conforme o disposto no artigo 16 da citada Resolução que se segue transrito:

Art. 16. Fica fixado em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária.

Foi juntada declaração (ID. 548.F30) subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, em 31 de outubro de 2025, que afirma que este Autor está desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na proposição em análise.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

2.1 Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de honra ao mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fl. 2, ID. 545.1CC);*
- II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 4, ID. 545.1CC);*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 3, ID. 545.1CC);*
- IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*



V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 1, ID. 545.1CC)
VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

2.2 Do Mérito:

A Autora do Projeto de Decreto Legislativo, Vereadora Dorinha Melgaço justificou os feitos da Homenageada na (fl. 2):

“O projeto sob comento busca oferecer ao Senhor Geraldo Aparecido Quirino de Freitas. O Diploma de Honra ao Mérito, em virtude dos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí. Geraldo Aparecido Quirino de Freitas, natural de UNAÍ, Casado com Nilma Souza Corsino Freitas, há 26 anos, Pai de Estéfane Souza Quirino, e de Alan JR Barbosa. Exerci a profissão de Frentista, e por muitos anos trabalhei na agricultura famílias. Há 30 anos trabalho integralmente, a instituição religiosa Igreja casa da benção na cidade de Unaí. Ordenado ao ministério Pastoral no Ano de 2006., Sou Pastor titular da Igreja casa da benção, desde 2021 na cidade de Unaí.”

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23 de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.



3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2025, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO, CPF: 107.98*.*6-*4 em 07/11/2025 14:37:46,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W7.0637.2468.341A.6047, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **561.C90** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 647/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **07/11/2025 - 14:30:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W1.1430.210K.R87A.0682

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

